



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei 1091/2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO
JARDIM BELLA VITA, NO MUNICÍPIO DE
GOIANÁ/MG.



O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Aparecida Loures Lanini” a via pública sem saída atualmente identificada como Rua “B”, localizada no Loteamento Jardim Bella Vita, Bairro Bela Vista, no Município de Goianá-MG, com início na Rua Dr. José Luiz La Cava de Lima e término em seu final de quadra, conforme planta do loteamento anexa.

Art. 2º Fica denominada “Rua Maria Ângela Caputo Doufen” a via pública sem saída atualmente identificada como Rua “C”, localizada no Loteamento Jardim Bella Vita, Bairro Bela Vista, no Município de Goianá-MG, com início na Rua Dr. José Luiz La Cava de Lima e término em seu final de quadra, conforme planta do loteamento anexa.

Art. 3º Fica denominada “Rua Capitão Ruy Mattosinhos” a via pública sem saída atualmente identificada como Rua “D”, localizada no Loteamento Jardim Bella Vita, Bairro Bela Vista, no Município de Goianá-MG, com início na Rua Dr. José Luiz La Cava de Lima e término em seu final de quadra, conforme planta do loteamento anexa.

Art. 4º Fica denominada “Rua Pastor José Célio de Freitas” a via pública sem saída atualmente identificada como Rua “E”, localizada no Loteamento Jardim Bella Vita, Bairro Bela Vista, no Município de Goianá-MG, com início na Rua Dr. José Luiz La Cava de Lima e término em seu final de quadra, conforme planta

do loteamento anexa.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a confecção e a afixação de placas indicativas com as denominações das vias públicas de que trata esta Lei, no início das respectivas ruas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Goianá comunicará o teor desta Lei às concessionárias de serviços públicos e aos demais órgãos e entidades interessados, para fins de registro e atualização cadastral.

Art. 7º As vias públicas denominadas por esta Lei correspondem às ruas identificadas na planta do Loteamento Jardim Bella Vita, constante dos anexos que integram a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 8º As denominações atribuídas por esta Lei somente poderão ser alteradas mediante lei específica, precedida de justificativa fundamentada e observados os princípios da preservação da memória histórica e da estabilidade dos registros públicos.

Art. 9º As denominações atribuídas por esta Lei passam a integrar o Cadastro Municipal de Logradouros Públicos do Município de Goianá, devendo ser observadas para todos os efeitos administrativos, cadastrais e urbanísticos.

At. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Goianá, 30 de março de 2026



Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG

